

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA ESES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência define o objeto da contratação para fornecimento de [REDACTED]

2. JUSTIFICATIVA

Este documento estabelece as condições gerais para a realização das compras e contratações da Administração Pública Municipal de Surubim, visando garantir a eficiência, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. As especificações mínimas para cumprimento do objeto:

[REDACTED]

Os custos estimados foram apurados a partir de pesquisa de mercado, especificamente tendo como base pesquisa retirada de cotações obtidas no mercado consumidor, conforme o caso.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	[REDACTED]	12	R\$2.233,33	R\$26.799,96

5. LOCAL DA INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado à Sede da Câmara Municipal de Surubim, situada à Rua Luciano Medeiros, 80, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, telefone (81) 3634-1562, (81) 3634.1575, o momento da instalação e manutenção será acompanhado e fiscalizado por representante da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes neste instrumento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

Rua Luciano Medeiros, 80
3634-1562

www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81)

Fax: (81) 3634.1575

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA ESES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- e) Permitir o acesso técnico para instalação e manutenção;
- f) Utilizar o serviço conforme a legislação e o contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta;
- f) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- g) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- h) Disponibilizar canal de atendimento técnico para suporte;
- i) Garantir a largura de banda contratada;
- j) Corrigir falhas e restabelecer o serviço no menor tempo possível;
- k) Fornecer relatórios mensais de disponibilidade, conforme SLA.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA ESES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

9. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

~~3.1- Requerimento de licitação, com indicação do tipo de licitação, prazo, critérios de avaliação, descrição dos bens ou serviços, entre outros.~~

~~3.2- Registro de Ponto de Preço (RPPN) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);~~

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de disponibilidade.

12. DO REAJUSTAMENTO

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

~~dará continuidade à execução do contrato, mediante designação, nome e endereço da administrador.~~

14. DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei 14.133/21 e as constantes no contrato, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Surubim-PE, 13 de junho de 2025.

Adriano Bento da Silva
Diretor de Compras.

CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA ESES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31



Rua Luciano Medeiros, 80
3634-1562
www.surubim.pe.leg.br
e-mail: contato@surubim.pe.leg.br

Fone: (81)
Fax: (81) 3634.1575